



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 29 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3101/2018

Interessado: Setor de Almoxarifado - MPE-AL

Assunto: Abertura de licitação

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Sistema de registro de Preço- SRP. Licitação-Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, para o registro de preços à futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios. Fase Interna. Termo de referência. Orçamento nº 164/2018 elaborado pelo setor de compras. Informação das Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Análise da Controladoria Interna. Pela aprovação do material confeccionado e ulterior autorização de abertura do certame". Defiro.

Proc: 3865/2018.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhe-se os autos à douta Assessoria Técnica, para acompanhamento dos processos juntados às fls. 127 à 130-v.

Proc: 119/2019

Interessado: Setor de Transportes - MPE-AL

Assunto: Prorrogação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 3/2017, cujo objeto é prestação de serviço de gerenciamento, por meio de cartão magnético, e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serviço continuado. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Manutenção dos descontos ofertados na licitação. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da prorrogação". Defiro.

Proc: 231/2019.

Interessado: Dr. Isaac de Medeiros Santos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de exoneração.

Despacho: Defiro. Lavre-se o ato respectivo. Após, à DP para as medidas cabíveis.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 29 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00000410-4.

Interessado: GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto com os Autos nº 01.2019.00000131-8, archive-se.

Proc: 02.2019.00000428-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00000429-2.
Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2019.00000430-4.
Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL.
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 06.2018.00000494-4.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000786-3.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000835-1.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000909-4.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00000985-0.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00001061-3.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2018.00001076-8.
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1094/2017.
Interessado: Gabinete da Presidência/Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Cadastre-se o presente feito no sistema SAJMP, remetendo-o à 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para a adoção das medidas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei Complementar n. 15/1996. Em seguida, arquivem-se estes autos físicos.

Proc: 3774/2017.
Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas cabíveis, determino o arquivamento do feito.

Proc: 3016/2018.
Interessado: 4ª e 5ª Promotorias de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito.

Proc: 3084/2018.
Interessado: Procuradoria da República no Município de Arapiraca/4º Ofício.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa dos Ofícios ns. 433/2018/CG/PJ, 434/2018/CG/PJ, 435/2018/CG/PJ, 436/2018/CG/PJ, 437/2018/CG/PJ e 438/2018/CG/PJ (fls. 9/18), determino o arquivamento do feito.

Proc: 3578/2018.
Interessado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Adotadas as medidas cabíveis, determino o arquivamento do feito.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de janeiro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 83, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o contido na Lei Estadual n. 7.905/2017 e o Provimento n. 1/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, RESOLVE designar os Doutores DELFINO COSTA NETO, 41º Promotor de Justiça da Capital e SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem, sem prejuízo de suas atuais funções, perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 84, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARTHA BUENO MARQUES PINTO, Promotora de Justiça de Pão de Açúcar, de 2ª entrância, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça titular, na 47ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade aos anexos 01, 05 e 06 do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1040/2018, RESOLVE designar o Dr. MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO, 16º Promotor de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal, até ulterior deliberação, a partir do dia 1º de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 87, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 231/2019, RESOLVE designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, Promotor de Justiça de Maravilha, de 1ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores, enquanto durar a vacância da mesma. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 1/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e em atenção a solicitação constante do Proc. PGJ nº 231/2019, resolve exonerar, a pedido, ISAAC DE MEDEIROS SANTOS, do cargo de Promotor de Justiça, do Quadro de Membros do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 29 de janeiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	9.634.162,53	0,00	5.034.437,34	0,00	1.436.032,88	3.163.692,31	2.960.842,88	0,00
FONTE 0100000000 -RECURSOS ORDINARIOS	9.004.428,10	0,00	5.034.437,34	0,00	1.436.032,88	2.533.957,88	2.532.687,88	0,00
FONTE 0291000000 - FEMPEAL	629.734,43	0,00	0,00	0,00	0,00	629.734,43	428.155,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	9.634.162,53	0,00	5.034.437,34	0,00	1.436.032,88	3.163.692,31	2.960.842,88	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna

Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

LRF, art. 48 – Anexo 06

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	7.964.225.290,79	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	123.002.272,53	1,54%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	159.284.505,82	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	151.320.280,53	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	143.356.055,24	1,80%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
MINISTÉRIO PÚBLICO – 0100000000	2.532.687,88	2.533.957,88
FEMPEAL – 0291000000	428.155,00	629.734,43
Valor Total	2.960.842,88	3.163.692,31

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável ; SEFAZ ALAGOAS

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna

Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11. I)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (B)	INSCRITAS EM RESERVA A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
	LIQUIDADAS													
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.129.796,55	9.684.044,47	9.545.483,01	9.681.360,86	9.460.027,75	9.6986.100,77	10.454.736,51	10.595.969,54	10.409.731,46	10.157.784,03	10.848.746,38	24.327.042,11	134.280.823,45	-
Pessoal Ativo	7.065.387,34	7.766.925,23	7.543.272,73	7.687.084,95	7.479.140,72	78.050.799,91	8.440.336,72	8.494.754,24	8.244.763,39	8.173.882,51	8.922.848,52	22.345.421,37	110.214.617,63	-
Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.746.630,61	6.952.027,50	6.705.445,80	6.812.445,80	6.630.918,63	7.207.642,72	7.476.512,95	7.599.862,11	7.344.698,06	7.234.335,47	7.420.940,01	20.425.766,77	98.557.062,19	-
Obrigações Patronais	318.756,72	814.897,72	837.826,03	874.803,42	848.222,09	843.157,19	963.823,77	894.892,13	900.065,30	939.547,04	1.501.908,51	1.919.654,60	11.657.555,44	-
Benefícios Previdenciários														-
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.064.409,21	1.917.119,24	2.002.210,28	1.994.275,91	1.980.887,03	1.935.300,86	2.014.399,79	2.101.215,30	2.164.968,07	1.983.901,52	1.925.897,87	1.981.620,74	24.066.205,82	-
Aposentadoria, Reserva e Reforma	2.064.409,21	1.917.119,24	2.002.210,28	1.994.275,91	1.980.887,03	1.935.300,86	2.014.399,79	2.101.215,30	2.164.968,07	1.983.901,52	1.925.897,87	1.981.620,74	24.066.205,82	-
Pensões														-
Outros Benefício Previdenciários														-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	29.309,09	7.530,11	1.226,26		1.897,77	8.045,64	17.884,68	12.439,23	5.932,49	321,18		11.193.964,47	11.278.550,92	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.483,13	5.989,21			1.897,77	8.045,64	17.884,68	12.439,23	5.932,49	321,18		184.692,19	246.685,52	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	19.825,96	1.540,90	1.226,26			1.540,90						11.009.272,28	11.031.865,40	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	9.100.487,46	9.676.514,36	9.544.256,75	9.681.360,86	9.458.129,98	9.978.055,13	10.436.851,83	10.583.530,31	10.403.798,97	10.157.462,85	10.848.746,38	13.133.077,64	123.002.272,53	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												7.965.426.442,78		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)												1.201.152,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)												7.964.225.290,78		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (123.002.272,53	1,54%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF												159.284.505,82	2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único dp art 22 da LRF)												151.320.280,53	1,90%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)												143.356.055,24	1,80%	

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de JustiçaPriscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria InternaArthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e FinançasBruno Daniel de Lima
Contador - CRC: 097796/O-3**Subprocuradoria-Geral
Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 29 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 76/2019

Interessado: Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo férias

Despacho: Tem-se pleito de concessão de férias, referente a período aquisitivo do ano de 2009, para serem gozadas nos meses de março e abril. Ocorre que, de acordo com informação da Diretoria de Pessoal (fl.04), denota-se que não há possibilidade da substituta natural assumir a 43ª Promotoria de Justiça da Capital, que possui como titular o interessado. Seja pelo fato da ausência da titular da 35ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pelo fato de que esta última promotoria vem sendo conduzida pelos membros designados.

Registre-se, ademais, que a Capital do Estado de Alagoas conta apenas com três promotorias de justiça que possuem como atribuição violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do Juizado da Violência doméstica e familiar contra a Mulher. E hoje, devido a designação da titular da 35ª Promotoria de Justiça da Capital, Dra. Adézia Lima Carvalho, com prejuízo das funções, para atuar na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, devido ao afastamento por questões de saúde (licença médica) da titular da 38ª Promotoria de Justiça da Capital, Dra. Maria José Alves da Silva, a administração não pode prescindir do titular da 43ª Promotoria de Justiça da Capital que não seja durante o gozo das férias regulamentares.

Anote-se também que, de acordo ainda com informação da Diretoria de Pessoal, haveria coincidência entre as férias pretendidas pelo interessado e as férias

regulamentares da Dra. Amélia Adriana dr Carvalho Campelo (designada para responder pela 35ª Promotoria de Justiça da Capital), notadamente durante do mês de abril.

Assim, por tudo o quanto exposto, indefiro o pleito de concessão de férias não regulamentares.

Proc: 108/2019

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Em seguida, archive-se.

Proc: 163/2019

Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo licença especial

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, fls. 8 e 8v, e defiro o pleito na forma do que foi requerido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 215/2019

Interessado: José Ailton da Silva Júnior – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento e concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido conforme as informações de fl. 4. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 219/2019

Interessado: Hélder Lima Gonçalves de Oliveira – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido de adiamento de férias. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de janeiro de 2019.

CAROLINA LIMA DE ARAÚJO LOPES

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 1/2/2019

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 1º de fevereiro de 2019, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2019;

Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2019;

Proc. PGJ n. 2869/2018 (voto do relator)

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Apresentação de sistema de decisões dos órgãos colegiados

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 28 de janeiro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

DESPACHO - PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, inciso IV da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”
Considerando a necessidade de acompanhamento, fiscalização dos serviços públicos e das contratações de servidores públicos do Município de Igreja Nova – AL;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2019.00000034-1 Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 23 de janeiro de 2019.

Assinado digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça
DESPACHO - PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados “ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

Considerando o exposto no art. 8º, inciso IV da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
[...]

Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”
Considerando a necessidade do acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), mormente, no que tange ao acolhimento dos termos descritos na Recomendação PGJ constate nos autos;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2019.00000033-0 Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 23 de janeiro de 2019.

Assinado digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça
DESPACHO-PORTARIA nº 0002/2019/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Igreja Nova/AL, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na Notícia de Fato 01.2018.00003368-3, relativos , e: Considerando que, consoante preconiza o art. 2º, III, § 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Preparatório poderá ser adotado quando: “[...] de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório”;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando o exposto na atuação do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, na qual expõe a inadequada destinação de resíduos de saúde, e ainda, a imprescindibilidade de mais informações da prefeitura de Igreja Nova, mormente, Secretaria de Saúde do Município;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

promovendo a evolução e registro dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Atuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Requisite-se informações sobre os procedimentos para destinação de resíduos dos serviços de saúde.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 24 de janeiro de 2019.

Assinado digitalmente
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Igreja Nova

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO PILAR

Portaria nº 02/2019, de 29 de janeiro de 2019 – PJ-Pilar

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000049-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade; e

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a representação feita pelo Sr. Paulo Cavalcante Soares em face da SMTT (Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito) do município de Pilar/AL; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração das supostas irregularidades na organização do quadro funcional da requerida, bem como, na execução das funções dos servidores que a compõe; e

CONSIDERANDO a resposta da SMTT que relata a existência de servidores efetivos e comissionados no seu quadro, e que somente atuam como agentes de trânsito, somente os efetivos, autorizados pelo DETRAN/AL para lavratura de autos de infração, bem como que o concurso a ser realizado pelo município estabelecerá vagas para os cargos em referência; e

CONSIDERANDO que a notícia de fato n.º 01.2018.00003380-6 teve seu prazo esgotado sem que ainda tenham sido concluídas todas as diligências necessárias para colheitas de informações, e a necessidade de realização de novas diligências de instrução ao presente feito ; e

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social; e

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

RESOLVE CONVERTER A NOTICIA DE FATO N.º01.2018.00003380-6 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar supostas irregularidades na organização da SMTT de Pilar, especificamente, na composição e atuação de seus servidores que atuam como agente de trânsito, com a adoção das seguintes providências:

1. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
2. Solicitar ao setor responsável a publicação desta Portaria no Diário Oficial;
3. Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.
4. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 29 de janeiro de 2019

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

N. MP: 06.2019.00000051-9.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu órgão de execução em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, da Lei n. 8.625/93,

Considerando o disposto na Resolução n. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 01/2010 do CPJMP/AL, e

Considerando o teor das informações constantes no Relatório de Fiscalização Ambiental FPI – Fiscalização Preventiva Integrada, no qual, por meio da 8ª Operação do Programa de Fiscalização, verificou-se a insuficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários no Município de Porto Real do Colégio/AL,

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação de eventual peça inquisitorial a ser aberta, bem como para eventual propositura de ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), e, para tanto, DETERMINA:

a) requisitar do Prefeito de Porto Real do Colégio/AL, mediante ofício, o fornecimento das seguintes informações e documentos, no prazo de dez dias, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento:

a.1) esclarecimentos acerca das providências adotadas para cumprimento das Recomendações constantes no item 3 do Relatório, que segue anexo – cessação do lançamento de esgoto no Rio São Francisco, efetivo funcionamento da ETE e processo de outorga na ANA;

a.2) juntada dos documentos comprobatórios das providências adotadas e/ou plano de ação para atendimento desses itens;

b) autuação no SAJ e em livro próprio, consoante determina o art. 4º, da Resolução n. 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça;

c) dar publicidade à presente Portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Porto Real do Colégio, 25 de janeiro de 2019.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PLANTÃO – INTERIOR			
COMARCAS	SEDE DO PLAN-TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia			
Cajueiro			
Capela			
Marechal Deodoro			
Pilar			
Rio Largo			
Santa Luzia do Norte			
São Miguel dos Campos			
Viçosa			
COMARCAS	SEDE DO PLAN-TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia			
Arapiraca			
Boca da Mata			
Feira Grande			
Girau do Ponciano			
Igaci			
Limoeiro de Anadia			
Maribondo			
Palmeira dos Índios			
Quebrangulo			
Taquarana			
Traipu			
COMARCAS	SEDE DO PLAN-TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca			
Batalha			
Cacimbinhas			
Delmiro Gouveia			
Maravilha			
Major Izidoro			
Mata Grande			
Olho D'Água das Flores			
Pão de Açúcar			
Piranhas			
Santana do Ipanema			
São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLAN-TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe			
Igreja Nova			
Junqueiro			
Penedo			
Piaçabuçu			
Porto Real do Colégio			
São Sebastião			
Teotônio Vilela			

COMARCAS	SEDE DO PLAN-TÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe			
Porto Calvo			
Maragogi			
Passo de Camaragibe			
Paripueira			
São Luís do Quitunde			
União dos Palmares			
Colônia de Leopoldina			
São José da Lage			
Murici			
Messias			
Joaquim Gomes			

Recomendação Conjunta nº0001/2019/PJ-Sertão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio dos Promotores de Justiça de Batalha, Cacimbinhas, Major Izidoro, Maravilha, Olho D'Água das Flores, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema e São José da Tapera, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos interesses individuais homogêneos, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 81 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO caber ao Parquet a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias dos consumidores, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, equiparando-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo; “

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, entre eles, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor assevera que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais”;

CONSIDERANDO que a água é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que sua interrupção acarreta danos à população;

CONSIDERANDO que a falta de abastecimento de água é fato grave, pois influencia diretamente no cotidiano das pessoas para realização de necessidades básicas;

CONSIDERANDO que a água captada no Rio São Francisco em Pão de Açúcar, especialmente no denominado sistema coletivo da Unidade Bacía Leiteira, proveniente de tal adutora abastece, dentre outros, os municípios integrantes das comarcas de Batalha, Cacimbinhas, Major Izidoro, Maravilha, Olho D'Água das Flores, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema de São José da Tapera, todas geridas pela CASAL – Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas, e que o problema da falta de abastecimento ocorreu devido à queima de um dos conjuntos motobombas da estação de captação, situada em Pão de Açúcar-AL.

CONSIDERANDO que conforme a Lei Estadual nº 2.491 de 2961, lei autorizadora da Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas dispõe, em seu art. 99, caput, que “o cliente tem direito à prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário de forma regular, segura e confiável;”

CONSIDERANDO que ainda conforme a Lei Estadual nº 2.491 de 1962, lei autorizadora da Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas dispõe, em seu §1º do art. 99, que “o fornecimento de água deverá observar a quantidade, qualidade e regularidade, atendendo à política pública de saneamento;”

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 2.491 de 2961, lei autorizadora da Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas institui tarifa a ser cobrada mediante a prestação dos serviços de abastecimento de água, a teor do que preceitua o art. 118 do referido diploma acima mencionado;

CONSIDERANDO que ser recorrente a suspensão do abastecimento de água por parte da Companhia de Saneamento de Alagoas, desde final de dezembro de 2018 e que, mesmo assim, a tarifa da prestação do serviço público está sendo cobrada por intermédio das faturas de cobrança;

Expede a seguinte RECOMENDAÇÃO a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL que:

a) SE ABSTENHA da cobrança das tarifas dos serviços de abastecimento de água dos municípios de Batalha, Cacimbinhas, Major Izidoro, Maravilha, Olho D'Água das Flores, Pão de Açúcar, Santana do Ipanema de São José da tapera, Belo Monte, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Monteirópolis, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Poço das Trincheiras, Senador Rui Palmeira, notadamente nos meses de: dezembro de 2018 (a partir da data que surgiu o problema na bomba d'água na cidade de Pão de Açúcar), janeiro e fevereiro de 2019, estendendo-se até o serviço ser TOTALMENTE NORMALIZADO nestas localidades;

a.1) Em caso de já efetuada a cobrança referente aos meses nos quais a prestação de serviço tenha sido irregular, seja concedido crédito para os consumidores, recebidos em forma de compensação nas tarifas mensais dos meses subsequentes.

b) Por conseguinte, DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO (jornais locais, rádios, prefeitura e câmara municipal) À POPULAÇÃO AFETADA DA NÃO COBRANÇA DO SERVIÇO PELO DESABASTECIMENTO OCASIONADO PELA CASAL, informando a previsão da normalização do fornecimento da água nos municípios acima descritos;

c) Que seja elaborado pela CASAL um plano emergencial de atuação, na eventualidade de novos problemas ocasionados devido à queima de um dos conjuntos motobombas da estação de captação, situada em Pão de Açúcar-AL.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, DETERMINA-SE:

1) A publicação da presente recomendação no Diário Oficial do Estado Eletrônico;

2) Oficie-se a CASAL - Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas, na pessoa do Gerente responsável pela Bacia Leiteira do Estado de Alagoas;

3) Individualmente, cada Promotoria de Justiça promoverá a instauração de Procedimento Administrativo ou incluirá a presente Recomendação em procedimento já existente, para fins de acompanhamento do cumprimento da presente recomendação ou adoção de medidas necessárias à sua efetivação;

4) Ciência ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, ao Diretor de Centro de Apoio às Promotorias de Justiça (CAOP) e ao Procurador Geral de Justiça.

O Ministério Público de Alagoas ORIENTA sobre a necessidade de acatamento da presente recomendação e ADVERTE que sua inobservância constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas implicar no manejo de outras providências legais, mormente no ajuizamento de ação judicial cabível.

Nesse sentido, deverá o destinatário informar a esta Promotoria de Justiça se acata ou não os termos da presente Recomendação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento deste expediente, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2019.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

FÁBIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO
Promotor de Justiça

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JUNIOR
Promotor de Justiça

MARTHA BUENO MARQUES DE PINTO
Promotora de Justiça

IVALDO DA SILVA
Promotor de Justiça

